



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
EDP ES DISTRIB DE ENERGIA SA
RUA FLORENTINO FALLER 80 ENSEADA DO SUÁ VITORIA CEP 29050-310
CNPJ 28152650000171 - INSC ESTADUAL 080250165

ENDERECO DE ENTREGA:
LUIZ ROBERTO DE BARROS AZZINI
AV PREF ADELINO COIMBRA 420 CAIXA 2
VILA GONCALVES / BARRA DE SAO FRANCISCO -
ES
CEP: 29800-000 MEDIDOR:0016810650
B43AD01G00238 PAG 1/2

Classificação: B - B3-COMERCIAL Modalidade Tarifária: CONVENTIONAL	Tensão Nominal: 220 / 127 V Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO										
LUIZ ROBERTO DE BARROS AZZINI RUA VER MARIO OLIVEIRA DIAS S/N SANTO AGOSTINHO / AGUA DOCE DO NORTE - ES CEP: 29820-000 CPF: 30909104620	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 0001131811	DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior 21/01/2025	Leitura atual 19/02/2025	Nº de dias 29	Prev.Próxima Leitura 20/03/2025					
CÓDIGO DO CLIENTE 0402194226											
REF.: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR									
FEV/2025	10/03/2025	R\$ 118,24									
NOTA FISCAL N°027.257.925 - DATA DE EMISSÃO: 20/02/2025											
Consulte pela Chave de Acesso em: http://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta											
chave de acesso: 32250228152650000171660000272579251070991179 Protocolo de autorização: 332250000325201 - 20/02/2025 às 20:22:01											

Detalhes do faturamento																
CCI	Descrição			Unid	Quantidade	Preço Unit (R\$) com tributos	Valor Total R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS(R\$)	Tarifa Unit.(R\$)	Tributos	Base de Cal. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
	TUSD - Energia Ativa Fornecida			kWh	182,0000	0,47780220	86,96	2,38	86,96	17,000	14,78	0,38351000	PIS	128,81	0,590	0,76
	TUSD - En. At. Inj. mUC mPT 02/2025			kWh	132,0000	0,39651515	52,34-	1,72-	0,00	0,0000	0,00	0,38351000	PIS	93,42-	0,590-	0,55-
	TE - Energia Ativa Fornecida			kWh	182,0000	0,37489011	68,23	1,86	68,23	17,000	11,80	0,30096000	COFINS	128,81	2,700	3,49
	TE - En. At. Inj. mUC mPT 02/2025			kWh	132,0000	0,37500000	49,50-	1,35-	49,50-	17,000	8,42-	0,30096000	COFINS	93,42-	2,700-	2,52-
	Multa Ref.: Jan/25				1,0000		1,08					0,00000000				
	Contribuição de Ilum. Pública - Lei Municipal				1,0000		63,81					0,00000000				
	TOTAL						118,24	1,17	105,69		17,96					
Bandeira Tarifária																
VERDE: 22/01/2025 a 19/02/2025-29 dias																

Reservado ao Fisco															
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh									
16810650	Energia Ativa - kWh	Único	5.257	5.439	1,00000	182,000									
16810650	Energia Injetada - k		13.060	13.733	1,00000	673,000									

Atenção															
Informativo: Encargo CDE - Escassez Hídrica incluso da tarifa R\$0,18. Esta instalação participa do sistema de compensação de energia elétrica. Informações adicionais em: www.edponline.com.br .															
INFORMAÇÕES SOBRE MICRO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA															
Energia Injetada no mês 673,0000kWh Saldo Total 573,0000kWh															
Saldo Atualizado no mês 573,0000kWh Participação no Saldo 0,000%															

REAVISO DE DÉBITO															
A(s) fatura(s) está(ão) em débito(s). A EDP pode suspender o fornecimento a partir de 07/03/2025, se o(s) débito(s) não for(em) pago(s). O atraso acarreta PROTESTO e/ou NEGATIVAÇÃO. Decorridos 2 ciclos de faturamento sem o pagamento, o contrato pode ser encerrado. Caso tenha pago, desconsidere este aviso que não altera, contudo, os anteriores. Se dia 07/03/2025 for uma 6ª-feira, véspera de feriado, feriado ou fim de semana, considere o primeiro dia útil seguinte.															

Acordo	Mês/Año/Pc	Vencimento	Valor R\$	Acordo	Mês/Año/Pc	Vencimento	Valor R\$
		01/2025 05.02.2025	120,12				



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	REF.: MÊS / ANO
10/03/2025	118,24	0402194226	FEV/2025

Identificador para
Débito Automático
190024209963

8366000000019 182400513004 400105398715 900242099639	Autentique o documento em https://autenticadodeonline.camaraesemprej.com.br/autenticidade com o seu identificado 371010201360034000500052001410. O documento está sendo digitalizado conforme art. 4º, I, da Lei 14.065/2020.
--	---





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.608.268/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/05/2025
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTO AGOSTINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARIO DE OLIVEIRA DIAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.824-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO AGUA DOCE DO NORTE	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROBERTOAZZINI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 9878-7478	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2025** às **11:15:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3700320036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DE SANTO AGOSTINHO

(MINUTA DE ESTATUTO)

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º- A Associação de Desenvolvimento Rural de Santo Agostinho com sede e foro no distrito de Santo Agostinho, cidade de Água Doce do Norte – ES, sítio à Rua Mario de Oliveira Dias, SN, Santo Agostinho, CEP- 29824-000 cadastrada no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, prazo de duração indeterminado, abrangendo todo o distrito de Santo Agostinho, que se regerá por este estatuto.

Art. 2º- São Objetivos da Associação de Desenvolvimento Rural de Santo Agostinho:

- a- Congregar todos os cafeicultores, fruticultores, pecuaristas, artesãos e quaisquer produtores que se dedicam à atividades rurais no distrito de Santo Agostinho, bem como, ao seu fomento, produção de mudas e de tecnologia para o desenvolvimento do setor;
- b- Representar e defender os direitos dos associados, perante os poderes públicos;
- c- Promover pesquisas, conferências, cursos de aperfeiçoamentos, incentivando o constante aprimoramento técnico na atividade agrícola;
- d- Cumprir e divulgar as leis ou normas vigentes e pertinentes, direta ou indiretamente ligadas ao setor;
- e- Manter intercâmbio e cooperação com as demais entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento da agropecuária no Estado;
- f- Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente em foros nacionais e internacionais, quando devidamente autorizada por Assembléia Geral;
- g- Organizar um centro de informações sobre matéria de interesse de seus associados;
- h- Instruir sobre aspectos e normas de comercialização, que visem a padronização do produto a ser ofertado, observando a legislação vigente.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º- Poderão se inscrever na Associação de Desenvolvimento Rural de Santo Agostinho, as pessoas físicas e jurídicas que se dedicam às atividades supracitadas com objetivo econômico, tais como: produtores, viveiristas, cooperativas, técnicos e todos aqueles que possam colaborar com a maximização de resultados da atividade.



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3700320036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 4º- Os associados são classificados em :

1) Contribuintes:

a- Fundadores

b- Efetivos

2) Não contribuintes:

a- Beneméritos

b- Honorários

c- Correspondentes.

Parágrafo 1º- Associados fundadores são aqueles que assinaram as atas de fundação da entidade;

Parágrafo 2º- Associados efetivos são todos aqueles que se filiaram após a fundação da entidade;

Parágrafo 3º- Associados beneméritos são aqueles que pertencem ao quadro da entidade e prestem em qualquer tempo, serviço excepcional valor para a Associação de Desenvolvimento Rural de Santo Agostinho ou que lhe façam donativos que, a critério da diretoria e por aprovação da assembleia Geral se tornem merecedores de tal distinção;

Parágrafo 4º- Associados honorários são aqueles que, não pertencendo ao quadro da Associação de Desenvolvimento Rural de Santo Agostinho, prestam ou tenham prestado relevantes serviços à causa agropecuária e sejam propostos pela diretoria à aprovação da Assembléia Geral;

Parágrafo 5º- Associados correspondentes são aqueles que, mesmo não pertencentes aos quadros da Associação de Desenvolvimento Rural de Santo Agostinho, com ela colaborem permanentemente.

Art. 5º - A admissão de associados efetivos e correspondentes será feita mediante proposta do interessado, competindo à Diretoria Executiva, a sua apreciação.

Parágrafo Único – Os associados, pessoas jurídicas, serão representados por associado ou procurados legalmente credenciado.

Art. 6º - A contribuição dos associados será fixada em Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 7º - São direitos dos associados

a- Votar e ser votado;

b- Subscrever solicitações, comparecer às Assembleias Gerais e participar de suas



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3700320036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- c- Frequentar a sede social e utilizar as suas dependências e seus serviços;
- d- Propor medidas e projetos que interessem à entidade, ao setor e à atividade;
- e- Representar outros associados nas Assembléias Gerais, com poderes específicos.

Art. 8º- São deveres dos associados:

- a- Cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- b- Pagar pontualmente as contribuições estipuladas em Assembléias;
- c- Participar das Assembléias Gerais, das reuniões e comissões para as quais forem designados;
- d- Colaborar com a Associação, fornecendo as informações, estudos e trabalhos que beneficiem a atividade.

Art. 9º - A exclusão de associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria, e de recurso para a Assembléia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, e dar-se-á nos casos de:

- a- Não cumprimento dos seus deveres impostos pelos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b- Se a vida pública e atividade do associado comprometer as finalidade, dignidade e o prestígio da Associação;

Parágrafo 1º- O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 30 (trinta) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 2º- Intimado o associado, pessoalmente, da decisão da Diretoria, igual prazo de 15 (quinze) dias será oferecido para apresentar o recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo 3º- Os prazos para apresentação de defesa e recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo 4º- Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento correr em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo 5º- Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após intimação.

Art. 10º- É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.



Art. 11º - Os associados respondem principal e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º - São órgãos dirigentes da Associação:

- a) Assembléia Geral – Constituída por todos os associados com direito a voto, sendo órgão supremo e soberano em suas decisões;
- b) Diretoria – composta por 9 (nove) membros, com funções de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Técnico.
- c) Conselho Técnico – composto por membros nomeados a qualquer tempo pela Diretoria, devidamente habilitada e presidido pelo Diretor Técnico.
- d) Conselho Fiscal – composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos entre os associados em Assembléia Geral.

Art. 13º- O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de dois anos.

Art. 14º- As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão procedidas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos e realizada no máximo quinze dias após a convocação.

Parágrafo Único – Fica vedada a reeleição do Presidente por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 15º- Os diretores e conselheiros fiscais, sem distinção de cargo, poderão ser destituídos de suas funções, mediante deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 16º- Em caso de renúncia coletiva da diretoria, inclusive do Presidente, convocar-se-á Assembléia Geral para nova eleição e preenchimento dos cargos vagos, os quais completarão o mandato.



Art. 17º- Em caso de afastamento do Presidente, com mandato a cumprir por mais de 12 (doze) meses, será convocada a Assembléia Geral para a eleição do Presidente que completará o mandato em questão, mantida a Diretoria.

Parágrafo 1º- A convocação da Assembléia Geral deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após a assunção do cargo vago pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º- Em caso de afastamento do Presidente ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses para o término da gestão, o Vice-Presidente completará o seu mandato.

Art. 18º- Os diretores e conselheiros, conjunta ou individualmente, não receberão qualquer remuneração, percentagem, gratificação ou outras vantagens pecuniárias pelo desempenho de seus cargos.

Art. 19º- A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo e soberano da Associação.

Art. 20º- À Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em janeiro de cada ano, competirá:

- a) Aprovar as contas do exercício anterior, apresentadas pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e votar o orçamento para o exercício que se inicia;
- c) Tratar de outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 21º - A Assembléia Geral Extraordinária terá lugar sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou requerimento de convocação assinado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único – Será exigido o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto para deliberar sobre:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Dissolução da Associação.

Art. 22º - Compete privativamente à Assembléia Geral, além dos itens do artigo anterior, deliberar por maioria simples:

- a) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e conselho Fiscal;
- b) Aprovar o rejeitar a proposta orçamentária, balanço e relatório anual da Associação;
- c) Decidir assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou propostos pelo plenário;
- d) Aprovar ou não a aceitação de doações, aquisição ou alienação de bens;



e) Decidir em grau de recurso sobre a pena de exclusão ou suspensão aplicada aos associados.

Art. 23º- As Assembléias Gerais serão convocadas mediante à comunicação via aplicativos de mensagens, mídias sociais, site institucional ou qualquer circular expedida aos associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 24º- As Assembléias Gerais serão realizadas no local indicado nos editais de convocação, com a presença mínima de 50 (cinquenta) por cento dos associados, em primeira convocação. Em segunda convocação, meia hora após, serão realizadas com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º - Somente tomarão parte nas Assembléias Gerais os associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - O presidente da Associação instalará a Assembléia Geral precedendo imediatamente a escolha, por aclamação do associado efetivo que presidirá os trabalhos, cabendo a este, a designação do secretário.

Art. 25º- As decisões da Assembléia Geral serão tomadas em escrutínio secreto, admitida a aclamação ou votação simbólica, uma vez requerida e aprovada em ocasião própria e por maioria simples dos presentes, salvo as exceções do artigo 21º.

Parágrafo 1º - Eventuais alterações neste Estatuto ou no Regimento Interno só poderão ser aprovadas em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo 2º - Alterações neste Estatuto somente poderão ser aprovadas com anuênciada maioria absoluta dos associados efetivos da associação.

Art. 26º- Lavrar-se-á Ata de tudo o que ocorrer na Assembléia Geral, Ata essa, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário e associados presentes.

Capítulo V

Da Diretoria

Art. 27º- A diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou pela maioria da Diretoria, deliberando por maioria simples de votação, com a presença de, no mínimo três de seus membros.

Art. 28º - À Diretoria compete:

- a) Convocar Assembléia Geral;

- c) Decidir sobre os estudos que lhe forem submetidos;
- d) Propor alterações nos Estatutos;



- e) Coordenar os programas e projetos de ação;
- f) Decidir sobre a aplicação de valores disponíveis;
- g) Nomear assessores técnicos, conselheiros técnicos, bem como, contratar funcionários, fixar remuneração e atribuições dos mesmos;
- h) Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- i) Colaborar na ampliação do quadro social e na obtenção de recursos financeiros;
- j) Aprovar a admissão, suspensão e exclusão de associados;
- k) Representar a Associação oficialmente;
- l) Estabelecer convênios com outras entidades;
- m) Propor à Assembléia Geral, fixação de anuidades e de outras contribuições eventuais das diversas categorias de associados;
- n) Autorizar despesas urgentes não previstas no orçamento;
- o) Conhecer mensalmente os balancetes;
- p) Orientar e supervisionar todas as publicações da associação;
- q) Escolher a instituição financeira onde serão depositados os fundos da Associação;
- r) Examinar e opinar pela conveniência ou não da divulgação dos pareceres e trabalhos efetuados pelo conselho técnico;
- s) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, relatório de sua gestão, balanço de contas do período, bem como orçamento para o ano seguinte, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º- São atribuições do Presidente:

- a) Convocar Assembléias e reuniões da Diretoria;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, delegando poderes sempre que necessário;
- c) Administrar a sociedade, fazendo cumprir este estatuto e as deliberações dos órgãos dirigentes;
- d) Promover os atos necessários à consecução dos objetivos da Associação;
- e) Autorizar despesas dentro do orçamento aprovado;
- f) Assinar com o Secretário as atas das reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
- g) Delegar poderes aos demais diretores;
- h) Assinar juntamente com o tesoureiro todos os cheques e demais documentos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação;
- i) Proferir voto de qualidade, nas deliberações em que houver empate;
- j) Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório da Diretoria e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.



Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente na sua ausência, impedimentos e no caso de vacância do cargo, exercendo todas as atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto.

Art. 31º - São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) Supervisionar a redação da correspondência da associação e das Atas das Assembléias Gerais e das reuniões de Diretoria, assinando-as com o Presidente;
- b) Supervisionar as atividades administrativas das Associação;
- c) Supervisionar e fiscalizar as publicações da associação;
- d) Divulgar aos associados os assuntos de interesse da classe, com anuênciia do Presidente;
- e) Exercer as funções inerentes aos aspectos sociais da Associação, que visem a sua promoção;
- f) Publicar editais, expedir comunicados de convocação e secretariar as reuniões.

Art. 32º - Em seus impedimentos e afastamentos, o primeiro secretário será substituído pelo segundo secretário, exercendo este todas as prerrogativas atribuídas àquele.

Art. 33º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Dirigir o setor financeiro;
- b) Supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em contas bancárias determinadas pela Diretoria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados na forma deste Estatuto;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, ou com quem este delegar, os cheques e demais documentos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação;
- e) Apresentar à Diretoria os balanços mensais e o balanço geral do exercício financeiro e sua prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Sugerir à Diretoria o orçamento para o exercício seguinte;
- g) Ter sob sua guarda, os títulos, valores e documentos relativos ao patrimônio da Associação;
- h) Manter controle rigoroso das receitas e despesas da Associação, informando por escrito ao Presidente, as possíveis distorções que possam acarretar problemas de liquidez da Associação.

Art. 34º - Em seus impedimentos e afastamento, o Primeiro Tesoureiro, será substituído pelo Segundo Tesoureiro, com todas as atribuições inerentes ao cargo.



Art. 35º- Compete ao Diretor Técnico: promover a realização de palestras, reuniões, seminários, encontros e visitas técnicas; manter convênios e intercâmbio com as entidade de ensino, pesquisa e extensão e seus profissionais na busca de sistemas e técnicas para melhoria da qualidade e produtividade. Acompanhar o desenvolvimento do mercado de produtos; com a elaboração de estatística (banco de dados) sobre as áreas cultivadas, as variedades, a produção, os estoque, o consumo e o preços, tanto a nível local, nacional e internacional (exportação/ importação) disponíveis aos associados a cada safra.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art.38º - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação.

Parágrafo 1º - A qualquer tempo, o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros poderá verificar a contabilidade e a tesouraria, requerendo, se necessário, convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Até 15 (quinze) de Janeiro de cada ano, examinará o balanço geral e verificará a prestação de contas, encaminhando-os com parecer à Diretoria, que após exame, submeterá à apreciação da Assembléia.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO TÉCNICO

Art.39º - Compete ao Conselho Técnico:

- a) Promover estudos e elaborar relatórios para a Diretoria;
- b) Prestar informações ou esclarecimentos técnicos necessários aos interesses da Associação;
- c) Assessorar a Diretoria no exame e estudo de matérias técnicas vinculadas ao setor.



CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 40º- O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação.

Art.41º- A aquisição de bens imóveis dependerá de aprovação prévia em Assembléia Geral.

Art. 42º- O patrimônio social ficará sob a guarda e responsabilidade da Diretoria, cabendo entretanto, aos associados de maneira geral, zelar pelos bens e direitos da Associação.

Art. 43º- As fontes de receita da Associação são as seguinte:

- a) Contribuições regulares do associados;
- b) Doações;
- c) Auxílios e subvenções;
- d) Diversas outras fontes.

CAPITULO IX
DA EXTINÇÃO DA
Associação de
Desenvolvimento Rural de
Santo Agostinho

Art. 44º- A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidade estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 45º- No caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada no órgão públicos competentes.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º- O exercício financeiro da Associação encerrará-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 47º- A eleição e posse da Diretoria e do Conselho fiscal ocorrerá na primeira semana de janeiro.

Art. 48º- Para as eleições de constituição ou renovação da Diretoria e conselho fiscal, os associados direta ou indiretamente interessados no processo deverão apresentar na secretaria da Associação, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, suas listas de candidatos aos cargos.

Art. 49º- A associação não participará de qualquer atividade ou manifestação político-partidária ou religiosa.

Art. 50º- Nos casos da lei ou por deliberação dos associados na forma já prevista neste Estatuto, na dissolução e liquidação da Associação, aplicar-se-ão os preceitos legais vigentes, cabendo à Assembléia Geral a escolha de liquidante e a decisão sobre o destino a dar ao patrimônio social.

Art. 51º- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Água Doce do Norte, 10 de Março de 2025.

Anexo – Ata de Fundação da Associação com os dados dos Membros fundadores presentes.

Nome/RG / CPF



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3700320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.